



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 71

De 30 de dezembro de 2019.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS
VERTICAIS MULTIFAMILIARES
NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes critérios para construção condomínios verticais multifamiliar:

I – Os condomínios verticais multifamiliar a serem edificados nos bairros de Intermares, Ponta de Campina e Camboinha, nos trechos entre o limite municipal de Cabedelo e João Pessoa até a Rua Juiz Hamilton de Souza Neves, e da BR 230 até o Oceano Atlântico neste município, fica delimitado ao número máximo de 180 (cento e oitenta) unidades residenciais;

II – Os condomínios verticais multifamiliar a serem edificados em toda extensão do município de Cabedelo/PB devem ter suas fachadas revestidas com material cerâmico ou similar.

Parágrafo único. Os usos com as tipologias R2 (b) e R3 previstos no Anexo B da Lei Complementar nº 46, de 26 de dezembro de 2013, poderão ter suas fachadas revestidas com material cerâmico ou similar.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais critérios para edificação dos condomínios verticais multifamiliar previstos na Legislação vigente, em especial as estabelecidas no Código de Edificações do Município de Cabedelo/PB (Lei Complementar nº 03/98).

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vitor Hugo Peixoto Castelliano', is written over the printed name and title.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito